

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 03/2022 PARA ASSINATURAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
03/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
CODEPLAN E O SINDICATO DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO
FEDERAL - SINDUSCON.**

PROCESSO SEI Nº 00121-00000104/2022-99

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei no 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF, e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, brasileira, Doutora em Economia, portadora da carteira de identidade nº 1.758.049 SSP/DF, e do CPF nº 727.387.401-97, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e do outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL -SINDUSCON-DF**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SIA Trecho 2/3 Lote 1.125 - 2º andar - CEP 71200-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.031.716/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, **DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS**, portador da carteira de identidade nº 700.839 SSP/DF, e do CPF nº 372.862.001-78, e pelo Vice-Presidente **JOSÉ ANTÔNIO BUENO MAGALHÃES JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 1.134.702 SSP/DF, e do CPF nº 515.856.691-72, doravante denominado SINDUSCON - DF, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamentos no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, e de acordo com o Parecer Jurídico nº **10/2022**, datado de **11/03/2022**, e Ato Autorizativo nº **19/2022**, datado de **06/04/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e o SINDUSCON-DF, para estabelecer um regime de cooperação técnica entre os signatários, visando o fortalecimento interinstitucional, a produção técnico-científica e, mais especificamente, a

realização de um diagnóstico sobre o nível de atividade produtiva do segmento de construção civil no Distrito Federal, detalhando as suas principais características. Além disso, estruturar um boletim mensal a partir da identificação dos principais indicadores desse segmento

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **SÃO OBRIGAÇÕES DA CODEPLAN:**

1. Realizar a coordenação global do projeto de pesquisa;
2. Fornecer a expertise e coordenar a força de trabalho necessários à execução do projeto;
3. Observar o sigilo das informações compartilhadas, onde couber;
4. Elaborar, em conjunto com o SINDUSCON-DF, a estrutura do estudo;
5. Publicar e divulgar os resultados do projeto de pesquisa.

- **SÃO OBRIGAÇÕES DA SINDUSCON/DF:**

1. Participar ativamente no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
2. Fornecer as informações necessárias para a construção do estudo;
3. Fornecer a expertise e a força de trabalho necessários à execução do projeto;
4. Apreciar e criticar os resultados do estudo, analisando a coerência dos dados com a realidade do segmento;
5. Observar o sigilo das informações compartilhadas, onde couber;
6. Selecionar, em conjunto com a CODEPLAN, o conjunto de informações para composição do boletim mensal;
7. Responsabilizar-se pela atualização mensal das informações que compõem o boletim mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes podem firmar quantos Planos de Trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

I – os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo máximo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II – o Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o objeto pactuado, e deverá conter as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;
4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;

5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
7. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades; e
8. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os gestores e demais partícipes signatários do presente Acordo comprometem a assegurar o sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, observado o que estabelece o Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes do presente Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este acordo tem prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988. A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação formal registrada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão do presente instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, pela CODEPLAN, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, abril de 2022.

Pela CODEPLAN:**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS

Pela SINDUSCON-DF:**DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS**

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO BUENO MAGALHÃES JÚNIOR

Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FELIPE GOMES LEAL - Matr.0003594-7, Procurador(a) Jurídico(a) substituto(a)**, em 12/04/2022, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Diretor(a) de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas**, em 28/04/2022, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **jose antonio bueno magalhaes junior, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 28/04/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84182722** código CRC= **BAB5B955**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000104/2022-99

Doc. SEI/GDF 84182722